



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREFERÊNCIA
AOS ARTISTAS DE PARAUAPEBAS NA AQUISIÇÃO
DE OBRAS OU SERVIÇOS CULTURAIS PELO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da aquisição de obras ou serviços culturais, deverá dar preferência à contratação de artistas parauapebenses.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é valorizar os artistas locais e incentivar a produção artística e cultural no município de Parauapebas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por obras e serviços culturais a atividade de criação de obras de caráter estético, centradas na produção de um ideal de beleza e harmonia ou na expressão de subjetividade humana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 09 de agosto de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal